

PORTARIA AP Nº 541 DE 13 DE AGOSTO 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2024/963295 e sis-prev nº 2025.17.0634P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, RUTH HELENA DA CUNHA SOUZA, mat. nº 5631670/2, no cargo de Técnico em Patologia Clínica, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 84% da média aritmética simples (R\$ 1.649,38)	R\$ 1.385,48
Complemento constitucional (Art. 201, §2º da CF)	R\$ 132,52
Total de Proventos	R\$ 1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/09/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Whashington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240284

PORTARIA AP Nº 2.252 de 12 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2021/1278960 e sis-prev nº 2025.17.2116P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 c/c art. 36-A, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e o respectivo §3º, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020, 36-B, da Lei Complementar nº 39/2002 incluído pela Lei Complementar nº 49/2005 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, NELSON MULLER LUZ NAVARRO DE SOUSA, mat. nº 590160801, no cargo de PROFESSOR CLASSE I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.185,68 (Oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)conforme abaixo discriminado:

100% da média aritmética simples	8.185,68
Total de Proventos	8.185,68

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240285

PORTARIA AP Nº 2.253 de 13 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2024/1111606 e sis-prev nº 2025.17.2196P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, mat. nº 60434804, no cargo de PROFESSOR CLASSE II, G, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.116,40 (Cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 74% da média aritmética (R\$6.914,05)	5.116,40
Total de Proventos	5.116,40

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240295

PORTARIA AP Nº 2364 DE 25 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/212634 E SISPREV Nº 2025.04.2271P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art.140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 4º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I e II e, art. 10, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021 c/c os art.4º e 5º, inciso I da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e pelo art. 4º, inciso II e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III c/c o art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso I, do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, TELMA LUCIA PONTES ARBAGE, mat. nº 528003601, no cargo de AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, III, pertencente ao quadro de pessoal da SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.729,00
Adicional Cargo Comissionado Assessor – DAS3 – 10%	237,05
Gratificação pela Escolaridade – 80%	9.383,20
Gratificação Produtividade Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas	15.726,18
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 95% de 1.457 quotas	20.535,28
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 39,0203 quotas	578,91
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	26.185,33
Subtotal	84.374,95
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	38.008,76
Total de Proventos	46.366,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240301

PORTARIA AP Nº 2368 DE 25 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/845376 E SISPREV Nº 2025.04.2272P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art.140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 4º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I e II e, art. 10, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021 c/c os art.4º e 5º, inciso I da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e pelo art. 4º, inciso II e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III c/c o art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso I, do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ELISA HACHEM MARQUES, mat. nº 332465602, no cargo de AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, II pertencente ao quadro de pessoal da SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.499,02
Adicional Cargo Comissionado – Assessor Especial I – 30%	1.137,81
Gratificação pela Escolaridade – 80%	9.199,22
Gratificação Produtividade Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas	15.726,18
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 95% de 1.457 quotas	20.535,28
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 39,0203 quotas	578,91
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	35.205,85
Subtotal	93.882,27
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	47.516,08
Total de Proventos	46.366,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240303

PORTARIA AP Nº 2.278 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2024/1121743 e sis-prev nº 2025.17.2205P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei